



Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA RETIRADA DO EDITAL.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DO CREDENCIAMENTO.....	3
5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.....	4
7. DOS IMPEDIMENTOS.....	6
8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO.....	7
9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO.....	7
10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS.....	8
11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	9
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	9
13. DAS PENALIDADES.....	9
14. DOS ANEXOS.....	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	19
ANEXO III – DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR.....	20
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.....	21
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.....	22



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM
PARTICIPAR DO PROGRAMA DE INSTALAÇÃO
DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO
EDITAL Nº 273/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019
PROCESSO Nº 86.751/2019**

O Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto neste Município, o presente Edital de Chamamento Público nº 013/2019, para credenciamento de Pessoas Físicas, Jurídicas e entidades de classe e demais intuições da sociedade civil organizada, descritas no Art. 2º da Lei Municipal Nº 7.197/2019, visando a participação no Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo, com contrapartida de publicidade institucional, nos logradouros públicos sem ônus ou repasse de recurso público, nos termos da Lei Municipal Nº 7.197/2019, e demais critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, a serem cumpridos na execução do serviço mediante assinatura de contrato e interesse do Município com abrangência local, Bauru-SP.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de Pessoas, Físicas ou Jurídicas, descritas no Art. 2º da Lei Municipal Nº 7.197/2019, interessadas em participar do Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo, conforme especificações contidas no presente edital, em especial as discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.



2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital de Chamamento poderá ser adquirido junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Divisão de Expediente da pasta, sito na Avenida Alfredo Maia, 1-10, Vila Falcão, na cidade de Bauru-SP, a partir de 15/07/2019 das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00. Ou ainda consultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bauru (www.bauru.sp.gov.br), ou em publicação no Diário Oficial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas físicas, jurídicas e demais instituições interessadas desde que estejam descritas no Art. 2º da Lei Municipal Nº 7.197/2019, e atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2 A quantidade de lixeiras por interessado será de, no mínimo 1 (uma) unidade e no máximo 20 (vinte) unidades.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope, o requerimento de credenciamento (Anexo II), Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III), Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo IV) deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 6, deste Edital.

4.2 O envelope com a documentação para o credenciamento poderá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito na Avenida Alfredo Maia, 1-10, Vila Falcão, Bauru-SP, a partir de 05/08/19 a 30/08/19 das 8h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min, com a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2019
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Interessado:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal pela Instituição:

4.3 O credenciamento poderá ser realizado para formalização imediata do contrato de parceria ou para cadastro de interessados, visando futura formalização, desde que de acordo com as necessidades e diretrizes do Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 O contrato decorrente do presente edital, terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, no termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1997.

5.2 Obriga-se a credenciada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas do Edital de Chamamento Público nº 273/2019.

5.3 A realização do presente chamamento não obriga o Município a firmar o termo de contrato, o qual será formalizado de acordo com as necessidades e diretrizes o Programa Municipal de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo.

5.4 A contratada terá o prazo de 30 dias para a execução do serviço a contar da notificação a ser expedida pelo Município.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos atualizados:



- a) Requerimento de Credenciamento da Instituição (conforme Anexo II), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que irá prestar, dentre os solicitados neste edital e declara que concorda integralmente com os critérios para execução dos serviços conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, bem como possui capacidade para atendimento ao especificado;
- b) Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via-Rápida) se for o caso;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, se for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- g) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;
- h) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);



- k) Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio de pessoa física;
- l) Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.
- m) Indicação das áreas de interesse da proponente, para a instalação das lixeiras.
- n) Em se tratando de propostas formuladas por pessoas físicas, deverá ser apresentada declaração de que a proponente, na vigência do contrato, não se candidatará ou ocupará cargos políticos, ficando automaticamente rescindido o contrato, na hipótese de vir a ocorrer tal situação, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis à espécie;
- o) As documentações exigidas serão aplicadas caso a caso, se pessoa física, jurídica, associação ou outros.

6.2 Os documentos constantes no subitem 6.1, poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da SEMMA, mediante a apresentação do respectivo original;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Não poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

7.1.1 Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

7.1.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.



7.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

7.3 Ocupem ou tenham pretensão de ocupar cargos políticos, durante a vigência do contrato.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento, indicação dos pontos das lixeiras e demais documentos exigidos neste Edital serão abertos e analisados pela SEMMA e pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 Após análise da documentação e estando a mesma de acordo com as exigências do Edital, a Comissão de Licitação irá publicar no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, para os casos em que não seja atendido o estabelecido neste edital.

8.3 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

9.1 O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido. O recurso será julgado pela Comissão de licitação juntamente com os servidores designados da SEMMA. Sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município.



9.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade em Diário Oficial do Município da intenção rescisória.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

10.1 Os interessados indicarão em suas propostas o local interessado de acordo com o descritivo do termo de referência, a quantidade de lixeiras e o lado da via (par ou ímpar) onde as mesmas serão instaladas. Após abertura das propostas, havendo mais de um interessado para um mesmo local, os interessados serão convocados por servidores designados da pasta para tentativa de acordo entre os mesmos. Caso não cheguem a um consenso, será realizado sorteio entre os interessados presentes na convocação de cada ponto requerido por mais de um interessado, devendo ser registrada ata e assinada pelos participantes.

10.2 No caso de já credenciados, estes podem ficar com novos pontos estabelecidos pela secretaria, em caso de concorrência para um mesmo ponto novo, ocorrerá o procedimento anterior estabelecido.

10.3 O procedimento de distribuição dos pontos será válido somente para os interessados que forem credenciados, ou seja, aqueles que estejam com a sua documentação aprovada.

10.4 Em caso de interessados no mesmo ponto, e decorrido prazo de contrato firmado com o “interessado” anterior, e não havendo manifestação para a prorrogação em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o ponto entrará em disputa pelos concorrentes, devendo ocorrer oportunidade para estabelecimento de acordo entre as partes, ou sorteio quando o acordo não ocorrer.



11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 De acordo com as necessidades e as diretrizes do “Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo” com contrapartida de publicidade institucional nos logradouros públicos sem ônus ou repasse, os interessados que forem credenciados serão convocados a firmar Contrato de Parceria com o Município de Bauru, conforme minuta constante do (Anexo V).
- 11.2 Considerando a ausência de ônus ao Município, será permitida aos proponentes, a divulgação de sua marca, produto ou nome, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste edital.
- 11.3 Correrão por conta do contratado todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, necessários à instalação das lixeiras, objeto do presente chamamento, inclusive aquelas decorrentes da manutenção das lixeiras, no curso do contrato.
- 11.4 A instalação das lixeiras será liberada com a assinatura do contrato, devendo o serviço ser executado dentro do prazo estabelecido. Caso não ocorra o término até o vencimento do prazo, o ponto ficará “liberado” para outros interessados.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1 O custeio para instalação, remoção e manutenção das lixeiras, inclusos material e mão de obra será de responsabilidade do contratado, conforme termo de referência (Anexo I).
- 12.2 O custeio pela coleta e destinação final será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bauru, por meio da pasta a ser indicada.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pelo **Contratados** e aceitos pelo **Contratante**, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o **Credenciado/Contratado** a ter seu contrato e/ou credenciamento rescindido pela Prefeitura de Bauru.



13.2 Em caso de rescisão do contrato ou descredenciamento, a lixeira e sua forma de fixação serão incorporadas ao patrimônio público, retirando somente a publicidade de quem era o contratado/credenciado.

13.3 Caso o parceiro deixe de cumprir com os critérios estabelecidos neste edital, será aplicada a penalidade prevista no artigo 8º da Lei Municipal 7.197/2019.

13.4 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à SEMMA através do telefone: 3234-6849, bem como o envio de documentação, durante o expediente: segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou via email meioambiente@bauru.sp.gov.br.

14. DOS ANEXOS

14.1 Partes integrantes deste Edital:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II: Requerimento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V: Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente vem por meio deste tornar público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS A INTERESSADOS A PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO. As lixeiras atuam no auxílio da manutenção da limpeza das vias com maior circulação de pedestres. Cabe ressaltar que a instalação das mesmas se fará para o gerenciamento dos pequenos volumes de resíduos, a saber: latas de refrigerantes, pequenas embalagens, palitos de picolé, etc, estimulando o descarte adequado dos resíduos sem que sejam jogados na rua, e disposto de forma segregada em



dois recipientes, um para receber os potencialmente recicláveis (REICLÁVEIS) e outro para receber os resíduos comuns (resíduos sujos, orgânicos, e/ou úmidos que não tem potencial para reciclagem em nosso município).

A parceria proposta do serviço visa realizar a instalação de coletores de lixo com contrapartida de publicidade institucional nos logradouros públicos, sem ônus ao Município ou repasse de recursos públicos a fim de contribuir e incentivar o descarte consciente dos resíduos (lixo), gerados em ambientes públicos de circulação de pedestres, tais como: calçadas, praças, parques e próprios municipais dentre outros, nos termos da Lei Municipal nº. 7.197/19.

O município firmará contrato com a sociedade civil organizada, pessoas físicas, jurídicas e entidades de classe credenciadas conforme Anexo V deste edital.

LAYOUT LIXEIRA E PUBLICIDADE

Deverão obedecer ao seguinte, para fins de padronização visual:

- Formato:
 - Cilíndrico, volume útil de 20 a 40 litros, boca larga com diâmetro de no mínimo 31cm, altura máxima de 50cm.
 - Retangular, volume útil de 20 a 40 litros, com as seguintes dimensões mínimas 30cmx25cmx35cm, respeitando as dimensões até o volume máximo de 40 litros.
- Práticos – que facilitem o recolhimento do resíduo acumulado na lixeira, de, não muito fundo.
- Duráveis – que reduza a necessidade de sua substituição, e tenha resistência ao sol e chuva.
- Cor – deverão ser de cores diferentes em conjunto (aos pares), sendo um verde “militar”, para os recicláveis; e o outro preto para os que não serão encaminhados para triagem ou reciclagem.
- Discretos - não devem causar poluição visual.
- Fundo com orifícios de forma a não permitir acúmulo de água no recipiente.
- Fixação no passeio público com tubo galvanizado de 2,5” de diâmetro, altura de 1,20m do solo com fixação em presilhas. Não poderá ser instalado de forma a dificultar o trânsito de pedestres. (figura 1). O tudo de fixação deverá



em sua parte superior possuir tampa galvanizada soldada ou rosqueada para evitar o acúmulo de água em seu interior.

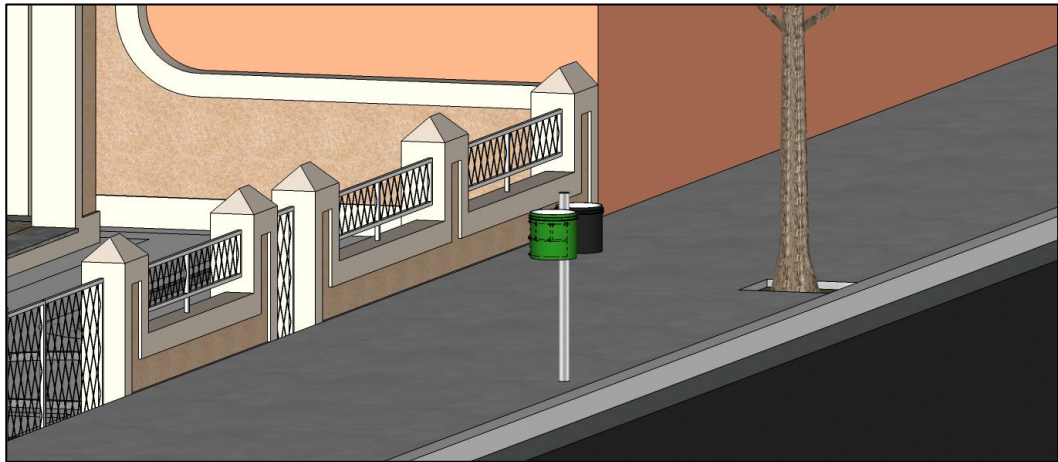


Figura 1 - Fixação no passeio público

- Altura da instalação – 1,10m do solo até a abertura superior do recipiente (figura 2).

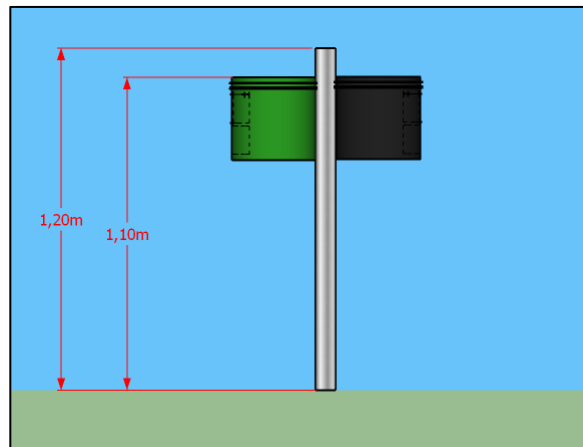


Figura 2 – Medidas de instalação

- Quanto instalados em abrigos dos pontos de ônibus existentes, a proponente deverá apresentar anuência por escrito da empresa Gera Arte Comunicação Visual, a qual é responsável pelo layout dos pontos de ônibus.

O material a ser utilizado para confecção das lixeiras fica a critério da prestadora do serviço, no entanto é recomendada a preferência por recipientes reutilizados, ou reciclados que tenham as características pretendidas acima, podendo as mesmas sofrer alterações desde que seja similar ao descrito anteriormente.

Será permitida a utilização da lixeira para publicidade institucional nos logradouros públicos obedecendo ao seguinte as medidas e disposição conforme figuras 3 e 4:

- 3 partes de 0,10cm x 0,10cm na disposição horizontal, com espaçamento entre eles de 0,025cm;
- Identificação dos recipientes sendo um RECICLAVEL, e o outro LIXO COMUM com as medidas de 0,10cm x 0,325cm

Deverão ser organizados da seguinte forma (figura 3 e 4):

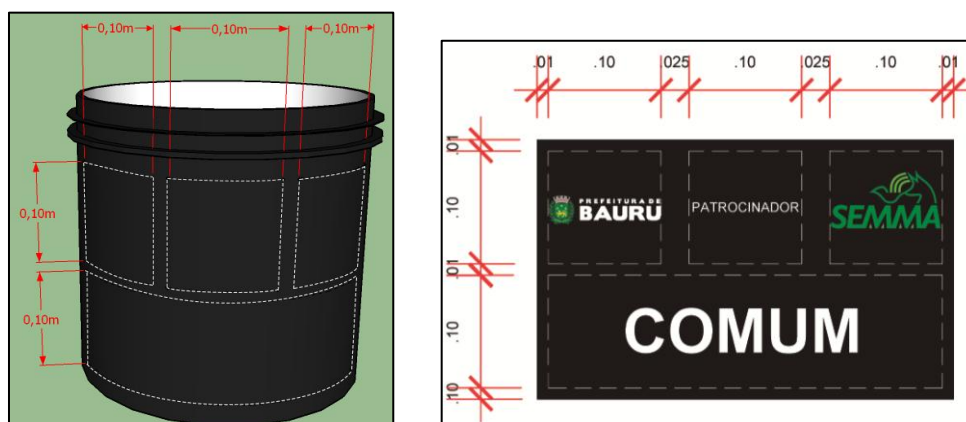


Figura 3 – Layout e dimensões de publicidade

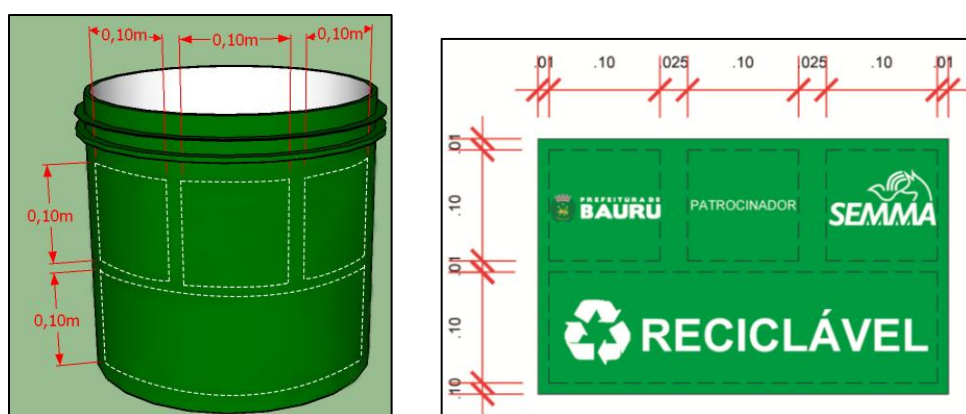


Figura 4 – Layout e dimensões de publicidade

Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, religioso, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bebidas alcoólicas no geral, produtos nocivos à saúde e todos aqueles que promovam jogos de diversão que atentem contra os bons costumes.

Em casos não descritos, o layout passará por aprovação de técnico da SEMMA para fins de padronização.



RESPONSABILIDADES

Concessionária:

- Para futuras demandas de locais para instalação dos coletores, a Concessionária deverá informar a SEMMA solicitar autorização para qualquer alteração do estabelecido pelo contrato ou termo de referencia inicial;
- Os coletores de resíduos deverão ser instalados aos pares, respeitando as cores e padrões de publicidade estabelecidos no LAYOUT (Figura 2).
- O custeio para instalação e manutenção das lixeiras, bem como os instrumentos e/ou acessórios com mão de obra, serão de responsabilidade do contratado, conforme termo de referencia no item responsabilidades.
- Utilizar ambos os lados dos coletores para anúncio e propagandas de empresas, cobrando pelo serviço;
- A quantidade máxima de lixeiras por interessado será de 20 unidades e o mínimo de 01 (por contrato).
- Seguir o prazo e condições estabelecidas no contrato;
- OS CONTRATOS TERÃO VALIDADE DE 12 MESES. Sua renovação poderá ocorrer no caso de não haver até 30 dias antes do vencimento, manifestação de outros interessados em ofertar lixeiras no mesmo ponto
- Não utilizar propagandas nos coletores com conteúdo de bebidas alcoólicas, cigarros, conteúdo pornográfico e político;
- Realizar manutenção ou se for o caso troca do coletor no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicado da SEMMA;
- Os coletores devem ser adesivados ou pintados com material resistente a água;

- As propagandas deverão ser afixadas somente no baú da lixeira;

Além da publicidade junto à identificação da SEMMA e Prefeitura, deverá haver no recipiente a identificação do resíduo a ser depositado em cada um dos pares.

- a) Confecção e instalação das lixeiras e manutenção.
- b) Participar de reunião com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para definir cronograma de execução.
- c) Doação dos coletores de lixo ao Concedente, sem quaisquer ônus, quando do término da concessão;
- d) Remoção das instalações, quando a Concedente julgar necessária a execução de obras ou serviços públicos, ou em outras circunstâncias que exijam tais providências;
- e) Reparação ou substituição dos coletores avariados ou em mau funcionamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela Concedente;
- f) Reserva de 01 (um) coletor em cada 5 (cinco) instalados, para fins de substituição, e 2 (dois) coletores em cada 10 (dez) instalados, para utilização pelo Concedente;
- g) Responsabilidade pela reparação dos passeios danificados em decorrência da instalação dos coletores e pelos danos causados a terceiros, inclusive aqueles ocorridos em canalizações de luz, telefone, água, esgoto e tv a cabo.
- h) Não transferir a execução do acordo, sob pena de cancelamento do mesmo.

Concedente:

- Manter atas dos registros referentes aos acordos, sorteios e atas quando necessário para transparência e documentação dos procedimentos;
- A Semma deverá designar um servidor capacitado e habilitado para acompanhar a instalação das lixeiras junto com a empresa em cada ponto;



- Designar e disponibilizar fiscais para acompanhamento e para fiscalização dos pontos onde serão instalados os coletores e verificação do seu estado de conservação, e uso pelos munícipes;
- Disponibilizar em todas as áreas de instalação das lixeiras, o serviço de retirada periódica dos resíduos dos coletores;
- O custeio pela coleta e destinação final dos resíduos será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bauru, por meio da pasta a ser indicada;
- O acordo de cessão terá prazo determinado em contrato. Após o término, o Governo Municipal poderá optar pela renovação do mesmo, por novo processo ou por incorporar ao Patrimônio Municipal todos os coletores, passando a ser responsável pela sua manutenção;
- Elaborar campanha Educativa para promoção e descarte adequado do uso dos coletores.

LOCALIDADES E QUANTIDADE DE LIXEIRAS COM DISTRIBUIÇÃO

Será fornecido croqui de localização determinando a quantidade de lixeiras a serem instalada com suas localizações aproximadas, devendo a SEMMA designar técnico para acompanhamento em campo no momento das instalações para determinação do ponto exato.

ÁREA 01

- Rua Primeiro de Agosto do quarteirão 02 ao 10, compreendendo entre a Rua Gerson França e Rua Engenheiro Saint Martin, sendo 04 lixeiras a cada quarteirão, duas do lado par com distancia mínima de 50(cinquenta) metros entre elas e duas do lado ímpar com distancia mínima de 50(cinquenta) metros entre elas;



ÁREA 02

- Avenida Rodrigues Alves do quarteirão 02 ao 13, compreendendo entre a Rua Alfredo Ruiz e Avenida Nações Unidas. Será vinculado ao número de pontos de ônibus ao longo do trecho descrito, sendo os pares de lixeiras instaladas uma em cada pilar de apoio na parte frontal da cobertura da parada do ônibus.

ÁREA 03

- Rua Ezequiel Ramos do quarteirão 01 ao 8, compreendendo a Rua Azarias Leite e Avenida Nações Unidas, sendo 04 lixeiras a cada quarteirão, duas do lado par com distancia mínima de 50(cinquenta) metros entre elas e duas do lado ímpar com distancia mínima de 50(cinquenta) metros entre elas;

ÁREA 04

- Rua Bandeirantes do quarteirão 02 ao 12, compreendendo entre a Rua Rubens Arruda e Rua Araújo Leite, sendo 04 lixeiras a cada quarteirão, duas do lado par com distancia mínima de 50(cinquenta) metros entre elas e duas do lado ímpar com distancia mínima de 50(cinquenta) metros entre elas;

A adição de novos pontos poderá ser complementada conforme levantamento e identificação realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A assinatura do contrato com as entidades por meio deste instrumento não retira do Poder Executivo o poder de intervir na manutenção, conservação, troca ou retirada das lixeiras caso o parceiro deixe de atender aos critérios estabelecidos nesta lei.

Ao final do contrato as lixeiras serão incorporadas ao patrimônio público sem qualquer direito a indenização.

Caso o parceiro deixe de cumprir com os critérios estabelecidos nesta lei, o Poder Executivo por meio da sua pasta responsável suspenderá o contrato e publicará no Diário Oficial que o infrator não poderá participar por dois anos de atividades que visem à divulgação do seu nome, marca ou produto nos logradouros e próprios municipais.

A instalação das lixeiras será permitida após a celebração do contrato com o Município de Bauru, representado pelo titular da pasta requerente e após a publicação no Diário Oficial do Município.



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Nome do Interessado), inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, inscrição municipal, situada à Rua (ENDEREÇO COMPLETO), telefone xxxxxxx, neste ato representada por seu (nome, qualificação) vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a ingressão no programa de instalação de lixeiras e coletores de lixo.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento por meio da lei 7.197/19, seu edital e anexos;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos para execução dos serviços, e confirmamos capacidade para atendimento ao especificado.

Bauru,dede 2019

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2019 - SEMMA.

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
n.º RG / CPF



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 013/2019, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º / 2019 – SEMMA

CONTRATO DE PARCERIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAURU E A

.....

Aos dias de mês de do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade Bauru, Estado de São Paulo na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEI RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxx e CPF/MF sob n.º xxxxxxxx, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º CNPJ/MF:, Inscrição Estadual:, com sede na Rua, Bauru – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade n.º e CPF/MF n.º, tendo como gestor (a) Sr. (a), portadora da CI/RG n.º e CPF/MF n.º, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de de de 2019**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

1 DO OBJETO

1.1. A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de Chamamento nº **86.751/2019 – SEMMA** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de lixeiras abaixo especificados, previstos no “**Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo**” com contrapartida de publicidade institucional, instituído pela Lei Municipal Nº 7.197, de 10 de abril de 2019:



- 1.2. Os procedimentos descritos no item 1.1 serão realizados somente em locais autorizados pela SEMMA e cadastrados no “**Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo**” com contrapartida de publicidade institucional, conforme áreas especificadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções constantes no Edital e seus Anexos e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

- 2.1 O custeio para instalação, remoção e manutenção das lixeiras, incluso material e mão de obra, será de responsabilidade do contratado, conforme termo de referencia (Anexo I).
- 2.2 O custeio pela coleta e destinação final de resíduos depositados nas lixeiras serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bauru, por meio da pasta a ser indicada.

3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.



4 DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Os serviços constantes do item 1.1 serão realizados nos locais indicados pela SEMMA que usará como critério os locais de grande circulação de pessoas. Após a assinatura do contrato, à **Contratada poderá iniciar** todo o serviço de instalação, a fim de cumprir com suas responsabilidades prevista no edital; **(SERÁ ELENCADO DE ACORDO COM O LOCAL ESCOLHIDO E/OU SORTEADO NO CASO DE HAVER MAIS DE UM INTERESSADO)** **Os dados serão, área em questão, quarteirão, lado par ou impar, quantidade.**
- 4.2 Nos casos em que o as lixeiras não tiver em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público e seus anexos a SEMMA pode solicitar adequação.
- 4.3 Após a confirmação por servidor da SEMMA que as lixeiras foram instaladas corretamente a SEMMA irá comunicar o CONTRATADO que o serviço foi aceito.
- 4.4 Durante serviço de instalação das lixeiras a **Contratada** deverá manter liberado 1,5 metros livre do passeio público e isolamento com cones e fita zebraada pelo tempo que estiver ocorrendo a instalação das lixeiras no local.
- 4.5 A **Contratada** deverá utilizar tamanhos de lixeiras em conformidade com as descritas no Anexo I do Edital.
- 4.6 Em caso das lixeiras ofertadas pela **Contratada** ser de reaproveitamento de embalagens, esta deverá informar que tipo de produto estava sendo acondicionado no recipiente, não sendo permitido embalagens com potencial de provocar danos a saúde pública e ao meio ambiente.



- 4.7 Caso as lixeiras sejam confeccionadas com embalagem reaproveitadas e o CONTRATANTE não consiga comprovar o uso anterior do produto, a SEMMA deverá recusar a lixeira ofertada.
- 4.8 Em caso de necessidade de manutenção das lixeiras o CONTRATADO deverá executar a reforma ou troca em 24 horas após ser comunicado pela SEMMA.
- 4.9 A **Contratada** após a realização da manutenção na lixeira ou troca, deverá dar baixa no comunicado da SEMMA por ofício ou e-mail.
- 4.10 A **Contratada** se comprometerá a efetuar a manutenção ou troca das lixeiras quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato.
- 4.11 A contratada terá o prazo de 30 dias para término da execução do serviço a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da proponente acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.
- 4.12 Caso a instalação da lixeira não ocorra no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, ocorre o cancelamento do contrato e o ponto será ofertado a outro credenciado.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;



- 5.2 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
- 5.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Chamamento e seu Termo de Referência;

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante**:

- 6.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- 6.3 Efetuar a coleta transporte e destinação final dos resíduos que forem descartados nas lixeiras;
- 6.4 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 6.5 Receber e avaliar os relatórios encaminhados pela **Contratada**, conforme;
- 6.6 Fornecer mapa com locação do local exato de onde será instalada a lixeira. Será fornecido inicialmente croqui de localização, determinando a quantidade a ser instalada com localização aproximada, devendo a SEMMA designar



técnico para acompanhamento em campo no momento das instalações para determinação do ponto exato.

- 6.7 Manter dados atualizados do proponente e os respectivos locais de instalação das lixeiras sob sua responsabilidade.
- 6.8 Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado/contratado como medida tutelar ao interesse público;

7 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 7.1 Os serviços prestados pela **Contratada** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário de imóveis a comprar produtos.
- 7.2 A **Contratada** poderá explorar publicidade nas lixeiras com nome da CONTRATADA E DOS APOIADORES.

8 DA RESCISÃO

- 8.1 O **Contratante** poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

9 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



- 9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pelo **Contratante**, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2 O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela **Contratada**.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1 A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **Contratante** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 10.2 A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 10.3 A **Contratada** se obriga a comunicar ao **Contratante**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua ocorrência.
- 10.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.



10.5 Este Instrumento Contratual decorre do **Edital de Chamamento n.º 273/19 - SEMMA.**

11 DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, de de 201__.

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA